



www.policiamilitar.sp.gov.br  
l0gb@policiamilitar.sp.gov.br  
Av. Nelson Spielmann, 1219,  
Centro Marília – SP –  
Telefone (14) 3401-2440



## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Marília, 05 de maio de 2020.

OFÍCIO Nº 10GB-028/913/20

Do Comandante Interino do 10º Grupamento de Bombeiros

Ao Exmo. Sr. Edil Marcos Rezende.

DD Presidente da Câmara Municipal de Marília.

Assunto: Procedimentos para regularização de edificações.

Anexo: Ofício nº CCB – 021/800/20.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CORRESPONDÊNCIA N. **858**

Marília em **06 MAIO 2020** *cm*

Em resposta ao requerimento nº <sup>1691</sup>~~191~~-2019 encaminhado ao Departamento de Prevenção e Segurança Contra Incêndio, informo à Vossa Senhoria resposta (anexo) do Coordenador Operacional do CBPMESP.


Informo ainda que todas as informações constadas em ofício anexo, podem ser também encontradas no site [www.viafacil2.policiamilitar.sp.gov.br](http://www.viafacil2.policiamilitar.sp.gov.br) ou [www.corpodebombeiros.sp.gov.br](http://www.corpodebombeiros.sp.gov.br)

Aproveito a oportunidade para externar os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos à vossa disposição para quaisquer outras informações.

  
MARCELO ALVES DOS SANTOS  
Major Policial Militar Comandante

CÓPIA AO INTERESSADO

Marília, 12/5/20 20

  
Marcos Rezende  
Presidente





www.corpodebombeiros.sp.gov.br  
cebdsci@policiamilitar.sp.gov.br  
Pça Clóvis Bevilácqua, 421 – Sé –  
São Paulo/SP CEP: 01018-001  
Fone: 11-3396-2294

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de abril de 2020.

OFÍCIO Nº CCB - 021/800/20

Do Coordenador Operacional CBPMESP

Ao Senhor Marcos Rezende,

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Marília.

Assunto: Informação sobre melhorias no processo de regularização de edificações e áreas de risco perante o Corpo de Bombeiros.

Referência: Requerimento nº 1691-2019 do Vereador Marcos Rezende.

Com os cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) de encaminhar a Vossa Senhoria a presente documentação que versa sobre as informações solicitadas no requerimento em referência.

Cumprе esclarecer, em síntese introdutória, que o CBPMESP exerce o serviço de segurança contra incêndio conforme o disposto na Lei Complementar nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015, que instituiu o Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências do Estado de São Paulo, bem como no Decreto nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, que instituiu o Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco do Estado de São Paulo.

O Regulamento de Segurança Contra Incêndios das Edificações e Áreas de Risco prevê as exigências das medidas de segurança contra incêndio que devem ser projetadas e instaladas nas edificações, tendo como objetivos: a proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco em caso de incêndio; proporcionar meios de controle para dificultar sua propagação; reduzir danos ao meio ambiente e ao patrimônio; proporcionar condições de acesso para as operações do Serviço de Bombeiros e promover a continuidade das atividades nas edificações e áreas de risco.

O artigo 4º do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, apresenta quais as condições em que as medidas de segurança contra incêndio deverão ser aplicadas às edificações e áreas de risco:

Artigo 4º - As medidas de segurança contra incêndio previstas neste Regulamento se aplicam às edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, devendo ser observadas, em especial, por ocasião da:

- I - construção de uma edificação ou área de risco;
- II - reforma de uma edificação que implique alteração de leiaute;
- III - mudança de ocupação ou uso;
- IV - ampliação de área construída;
- V - aumento na altura da edificação;
- VI - regularização das edificações ou áreas de risco.

O Capítulo VI do Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, define as responsabilidades e competências do CBPMESP, bem como atribui ao responsável técnico, ao proprietário e ao administrador legal do imóvel as responsabilidades para a regularização da edificação.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Responsabilidades

Artigo 13 - Compete ao CBPMESP, nas vistorias técnicas de regularização ou de fiscalização, por meio de seus militares, a verificação, de forma visual e por amostragem, das medidas de segurança contra incêndio previstas para as edificações e áreas de risco, não se responsabilizando pela instalação, comissionamento, inspeção, teste, manutenção ou utilização indevida.

Artigo 14 - Compete ao responsável técnico e ao responsável pela obra adotar, dimensionar e instalar corretamente as medidas de segurança contra incêndio, conforme o disposto neste Regulamento e nas normas técnicas afins.

Artigo 15 - Nas edificações e áreas de risco, é de inteira responsabilidade do proprietário ou usuário, a qualquer título:

I - utilizar a edificação de acordo com o uso para o qual foi projetada, nos termos da licença outorgada pelo CBPMESP;

II - realizar manutenção e testes periódicos das medidas de segurança contra incêndio existentes no local, atendendo às disposições das normas técnicas específicas tomadas como referência nas instruções técnicas, estabelecidas no regulamento, com a devida emissão de relatórios comprobatórios;

III - efetuar, periodicamente, treinamento com os ocupantes do local, bem como manter atualizada a equipe de brigadistas e os planos de emergência;

IV - providenciar a adequação da edificação e das áreas de risco às exigências estabelecidas, nas condições do artigo 4º deste Regulamento.

As medidas de segurança contra incêndio devem ser projetadas e executadas por profissionais legalmente habilitados pelos respectivos Conselhos de Classe, exceção feita para casos que o Regulamento dispensa a comprovação de responsabilidade técnica.

O processo de segurança contra incêndio para a regularização de uma edificação ou área de risco, devidamente instruído, inicia-se com a análise do projeto técnico de segurança contra incêndio ou da vistoria técnica junto ao Serviço de Segurança contra Incêndio (SSCI), mediante solicitação no sistema Via Fácil Bombeiros (VFB), conforme o caso.

O sistema Via Fácil Bombeiros, disponibilizado na rede mundial de computadores (internet) como plataforma oficial para regularização das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, é um sistema informatizado em que o interessado realiza um cadastro de acesso e protocola solicitações referentes à regularização de seu imóvel. As informações inseridas no sistema são de inteira responsabilidade do interessado.

Para cada solicitação inserida no sistema Via Fácil Bombeiros é atribuído um número de protocolo e todas as solicitações necessitam ser analisadas quanto ao mérito do atendimento das exigências contidas no Regulamento de Segurança contra incêndio e nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros (IT).

A licença do CBPMESP é emitida para as edificações e as áreas de risco que estiverem com suas medidas de segurança contra incêndio executadas de acordo com o processo aprovado em conformidade com a legislação pertinente.

A não regularização da edificação ou o descumprimento de quaisquer das exigências de medidas de segurança contra incêndios previstas no Regulamento, constitui infração e poderá ser objeto de autuação pela autoridade competente do CBPMESP.

Os procedimentos do poder de fiscalização foram estabelecidos pelo CBPMESP mediante a edição da Portaria nº CCB – 004/800/19, de 08 de abril de 2019, visando atender à adoção de normas complementares para uniformizar as rotinas referentes às ações de fiscalização e de aplicação das sanções administrativas, no que tange às medidas de proteção contra incêndio.

O Art. 27 da Lei nº 1.257, de 06 de janeiro de 2015, apresenta as penalidades passíveis de serem aplicadas, considerando-se o grau de risco à vida, ao patrimônio e à operacionalidade das medidas de segurança contra incêndio e emergências:

Artigo 27 - As penalidades aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta lei complementar e do Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo são:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - cassação das licenças do Corpo de Bombeiros.

§ 1º - A advertência escrita de que trata o inciso I deste artigo será aplicada quando constatado, na primeira vistoria, o descumprimento desta lei complementar ou do Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, devendo ser estipulado prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para cumprimento das exigências.

§ 2º - O descumprimento das exigências no prazo de que trata o § 1º deste artigo implica imposição de multa.

§ 3º - A multa de que trata o inciso II deste artigo poderá ser aplicada:

1 - de acordo com a gravidade da infração, segundo os critérios indicados no artigo 26 desta lei complementar;

2 - nos valores de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESPs. Em caso de reincidência aplicar-se-á a multa em dobro.

§ 4º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da eventual cassação das licenças do Corpo de Bombeiros.

§ 5º - O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências deste Código e das medidas previstas no Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo.

É a síntese. Seguem as informações solicitadas:

1) Quanto à possibilidade de realizar melhorias estruturais e operacionais que agilizem a liberação das licenças do CB, esclareço que o Corpo de Bombeiros está comprometido com a melhoria no processo de regularização das edificações, com intuito de desburocratizar, diminuir o custo e o prazo dos processos relacionados ao serviço de segurança contra incêndio.

Prova disso foi a recente revisão da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado, publicada no Diário Oficial do Estado, de 18 de março de 2020, por meio da Portaria nº CCB-011/800/2020, do Comandante do CBPMESP e disponível em nosso “site” oficial.

A nova versão da IT nº 42 atende ao contido na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo ga-

rantias de livre mercado e determinando, no inciso I do seu artigo 3º, que as atividades econômicas de baixo risco estão dispensadas de qualquer ato público de liberação para o seu funcionamento.

Para a regularização das edificações e áreas de risco, foi ampliado ainda o processo simplificado, com a dispensa de análise de plantas e de aprovação do projeto técnico previamente à vistoria. Anteriormente, a dispensa de análise valia para edificações com área construída até 750 m<sup>2</sup> e agora a dispensa foi ampliada para área construída de até 1.500,00 m<sup>2</sup>, o que diminui o custo e o tempo para a regularização e contribui para a melhoria do Estado na classificação do relatório “Doing Business”, do Banco Mundial.

2) Em relação à possibilidade de dispensa de licença do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para atividades profissionais cujas edificações possuam área menor de 250 m<sup>2</sup> de terreno, esclareço que a IT nº 42, de 2020, regulou a classificação de risco das atividades econômicas e incluiu os casos de dispensa de atos públicos de liberação para atividade econômica desenvolvida em edificações com área total construída menor ou igual a 200 m<sup>2</sup>, dentre outros casos, que foram devidamente incorporados aos sistemas do Ministério de Economia e da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

É importante salientar que essa dispensa diz respeito à liberação da atividade econômica e não da licença urbanística da edificação, com vista à emissão do Certificado Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB), a ser providenciada pelo proprietário do imóvel. Porém, de acordo com a nova regra, o processo de obtenção do CLCB é auto declaratório e dispensa a vistoria prévia do Corpo de Bombeiros, e, por conseguinte, a exigência do AVCB.

3) Por fim, quanto às providências que estão sendo tomadas para a regularização do AVCB dos prédios antigos da cidade de Marília, conforme exposto em síntese, a responsabilidade legal é do proprietário ou do responsável pelo uso da edificação, no entanto, deixamos aberto o canal de comunicação com o 10º Grupamento de Bombeiros Marília, para a promoção, em conjunto com demais autoridades locais, de outras políticas públicas que busquem a conscientização e a regularização das edificações locais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDUARDO HENRIQUE BRICIUG MARTINEZ  
Coronel PM Coordenador Operacional CB

PMESP - CORPO DE BOMBEIROS

DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO

PROCOLO Nº 60

Data: 27/04/20 Horário \_\_\_\_\_:

Entrada

Saída

Recebimento: \_\_\_\_\_

Digitalização: CB PM Valeria